

**RESOLUÇÃO Nº 423, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre o auxílio-alimentação destinado aos servidores ativos da Câmara Municipal de Araguaína.

O **PLENÁRIO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Araguaína, **APROVOU** e eu, **PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**, **PROMULGO** a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Araguaína, o auxílio-alimentação para todos os servidores ativos do Poder Legislativo municipal.

§ 1º O auxílio-alimentação de que trata esta Resolução destina-se a subsidiar as despesas com refeições e gêneros alimentícios do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§ 2º A concessão do auxílio-alimentação, independentemente da jornada de trabalho, terá o mesmo valor para todos os servidores.

§ 3º Fará jus ao recebimento do auxílio-alimentação o servidor em gozo de férias ou licença-prêmio, bem como de qualquer outra licença remunerada.

**Art. 2º** O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, diretamente no contracheque, e terá caráter indenizatório.

§ 1º O valor do auxílio-alimentação de que trata o caput do art. 1º desta Resolução é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

§ 2º O auxílio-alimentação poderá ser reajustado anualmente com base no índice oficial de correção de preços.

**Art. 3º** O auxílio-alimentação não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para Seguridade Social, seja pelo Regime Geral ou Regime Próprio;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.



**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Araguaína.

**Art. 5º** Revoga-se a Resolução nº 214, de 9 de dezembro de 1993, e todas as suas alterações.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 1º janeiro de 2025.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 05 dias do mês de novembro de 2024.**



**MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA**  
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

Nº PROC.: 02403 - RES 423/2024 - AUTORIA: Legislativo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 004313 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D0F764E3BF1F2008741597A49618E6659

